

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc9e361e2945536290b2b70ec273d491aK12595**

Tipo de
Proposição: **63**
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente.**

Data de Envio:
01/07/2022
15:17:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



17234/22
16
JULHO
CESAR
22
DE 2022



02

Ofício SMGPG/DA nº 149-78/2022.

Canela, 1º de julho de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

15/07/22
fulcher

Projeto de Lei nº 63/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 63/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente."*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente.

A referida suplementação se faz necessária para que haja disponibilidade orçamentária a fim de suprir o pagamento do Contrato nº 86/2022. Tal contrato refere-se a aquisição de 14 (quatorze) kits completos de Laboratório de Ciências.

Os Kits serão disponibilizados nas escolas de Ensino Fundamental do Município de Canela, visando melhor desenvolvimento do aprendizado dos alunos.

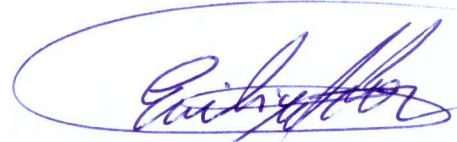
A compra dos kits de laboratório será possível em razão do aumento de arrecadação do FUNDEB que arcará com a folha de pagamento na sua totalidade, liberando assim, os recursos do MDE para outras demandas.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 086/2022

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa, de outro lado a empresa **ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.184/0001-91, I.E. nº 90204842-87, estabelecida à Rua Anne Frank, nº 3491, bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81.650-020, neste ato representada pelo Sr. Luiz Bispo Bezerra, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF de nº 319.717.259-00, portador da carteira de identidade RG nº 1.900.149-0, residente e domiciliado na Avenida Francisco M. Albizu, nº 174, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.600-370 e representada pelo Sr. Sergio Bento de Araújo brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CNPJ de nº 608.345.959-15, portador da carteira de identidade RG nº 3.491.982-8, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Gomes, nº 405, Bairro Guabirubá, Curitiba/PR, CEP 81.510-100 doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 011/2021 e tendo em vista o expediente administrativo número 4030 de 30 de março de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO CINDESP nº 06/2021**, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo-CINDESP, Ofício nº 101/2022, autorizada em 28 de março de 2022, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 14 (quatorze) kits completos de laboratório de ciências da natureza ensino fundamental, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2021 (Processo administrativo nº 011/2021).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SUB	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR	VALOR
		ITE				UNITARIO	TOTAL
2	Laboratório de Ensino Fundamental	2.1	Alcool etílico	1	Und	R\$ 10,44	R\$
		2.2	Amide solúvel	1	Und	R\$ 9,26	R\$ 9,26
		2.3	Azul de bromotimol	1	Und	R\$ 21,84	R\$
		2.4	Azul de metileno aquoso	1	Und	R\$ 11,24	R\$
		2.5	Bicarbonato de Sódio em água	1	Und	R\$ 6,96	R\$
		2.6	Cloreto de cálcio	1	Und	R\$ 10,00	R\$ 10,00
		2.7	Cloreto de magnésio em água	1	Und	R\$ 9,64	R\$ 9,64
		2.8	Cloreto de potássio em água	1	Und	R\$ 10,26	R\$ 10,26
		2.9	Cloreto de sódio em água	1	Und	R\$ 10,26	R\$
		2.10	Eosina: solução para uso	1	Und	R\$ 18,16	R\$
		2.11	Fenolftaleína Alcolólica	1	Und	R\$ 17,66	R\$
		2.12	Formal (formaldeído)	1	Und	R\$ 9,54	R\$
		2.13	Glicerina	1	Und	R\$ 15,90	R\$
		2.14	Glicose em água	1	Und	R\$ 12,30	R\$ 12,30
		2.15	Graxa	1	Und	R\$ 16,60	R\$ 16,60
		2.16	Indicador universal em solução	1	Und	R\$ 17,96	R\$ 17,96
		2.17	Limpador instantâneo com amoníaco	1	Und	R\$ 21,76	R\$ 21,76



09



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.18	Peróxido de Hidrogenio	1	Un d	R\$ 10,98	R\$ 10,98
2.19	Reagente de Benedict	1	Un d	R\$ 14,98	R\$ 14,98
2.20	Reagente do Biureto	1	Un d	R\$ 25,66	R\$ 25,66
2.21	Sacarose em cristais	1	Un d	R\$ 6,68	R\$ 6,68
2.22	Acido Cloridrico em agua	1	Un d	R\$ 21,56	R\$ 21,56
2.23	Sulfate de calcio	1	Un d	R\$ 8,50	R\$ 8,50
2.24	Sulfato de Magnesia em Agua	1	Un d	R\$ 8,50	R\$ 8,50
2.25	Sulfato de potassio	1	Un d	R\$ 12,40	R\$ 12,40
2.26	Tiosulfato de Sódio	1	Un d	R\$ 8,10	R\$ 8,10
2.27	Vaselina liquida 100ml	1	Un d	R\$ 18,26	R\$ 18,26
2.28	Xilol, 100ml	1	Un d	R\$ 18,38	R\$ 18,38
2.29	Zinco Em lamina	1	Un d	R\$ 123,18	R\$ 123,18
2.30	Almofariz de porcelana com pistilo	2	Un d	R\$ 54,20	R\$ 108,40
2.31	Geatina	1	Un d	R\$ 22,04	R\$ 22,04
2.32	Funil de separacao	1	Un d	R\$ 89,80	R\$ 89,80
2.33	Balao de vidro	6	Un d	R\$ 43,00	R\$ 258,00
2.34	Balao de vidro	6	Un d	R\$ 27,40	R\$ 164,40
2.35	Bastao de vidro	6	Un d	R\$ 4,60	R\$ 27,60
2.36	Becker em vidro (Griffin)	8	Un d	R\$ 12,94	R\$ 103,52
2.37	Becker em vidro (Griffin)	6	Un d	R\$ 11,28	R\$ 67,68
2.38	Becker em vidro (Griffin)	6	Un d	R\$ 37,88	R\$ 227,28
2.39	Capsula de porcelana	2	Un d	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2.40	Canta gotas	6	Un d	R\$ 15,10	R\$ 90,60
2.41	Erlenmeyer	6	Un d	R\$ 23,56	R\$ 141,36
2.42	Escova para tubas de ensaio	6	Un d	R\$ 15,18	R\$ 91,08
2.43	Frasco reagente	6	Un d	R\$ 71,86	R\$ 431,16
2.44	Frasco para reagente	6	Un d	R\$ 23,40	R\$ 140,40
2.45	Frasco plastico levemente conico	6	Un d	R\$ 2,70	R\$ 16,20
2.46	Funil analitico	6	Un d	R\$ 11,78	R\$ 70,68
2.47	Laminas em vidro para microscopia	2	Un d	R\$ 15,10	R\$ 30,20

✓ e de mo 05 0.0



05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.48	Laminulas em vidro para microscopia	2	Un d	R\$ 10,06	R\$ 20,12
2.49	Pipeta graduada	6	Un d	R\$ 11,38	R\$ 68,28
2.50	Pipeta graduada	6	Un d	R\$ 11,38	R\$ 68,28
2.51	Frasco lavador	6	Un d	R\$ 22,58	R\$ 135,48
2.52	Placa de petri de vidro	6	Un d	R\$ 25,26	R\$ 151,56
2.53	Provetta em vidro	6	Un d	R\$ 20,60	R\$ 123,60
2.54	Provetta em vidro	6	Un d	R\$ 27,24	R\$ 163,44
2.55	Termometro Digital	2	Un d	R\$ 62,80	R\$ 125,60
2.56	Termometro clinico	6	Un d	R\$ 9,44	R\$ 56,64
2.57	Tubo de ensaio	60	Un d	R\$ 1,40	R\$ 84,00
2.58	Tubo de ensaio	60	Un d	R\$ 4,26	R\$ 255,60
2.59	Tubo de ensaio	60	Un d	R\$ 4,98	R\$ 298,80
2.60	Tubo de ligacao	6	Un d	R\$ 6,70	R\$ 40,20
2.61	Tubo de ligacao	6	Un d	R\$ 8,30	R\$ 49,80
2.62	Vareta de vidro	6	Un d	R\$ 7,54	R\$ 45,24
2.63	Vidro de relógio	6	Un d	R\$ 6,36	R\$ 38,16
2.64	Rolo de algodao	1	Un d	R\$ 8,00	R\$ 8,00
2.65	Arame galvanizado	1	Un d	R\$ 35,90	R\$ 35,90
2.66	Bandeja plastica	6	Un d	R\$ 35,40	R\$ 212,40
2.67	Barbante	1	Un d	R\$ 10,30	R\$ 10,30
2.68	Cartela com 90 etiquetas autoadesivas	4	Un d	R\$ 4,60	R\$ 18,40
2.69	Kit de Ferramentas Manuais	1	Un d	R\$ 359,30	R\$ 359,30
2.70	Mangueira latex	2	Un d	R\$ 21,56	R\$ 43,12
2.71	Marcador para vidro azul	6	Un d	R\$ 7,96	R\$ 47,76
2.72	Marcador para vidro vermelho	6	Un d	R\$ 7,96	R\$ 47,76
2.73	Gculos de Seguranya	6	Un d	R\$ 12,94	R\$ 77,64
2.74	Papel aluminio	6	Un d	R\$ 11,90	R\$ 71,40
2.75	Papel celofane	6	Un d	R\$ 10,70	R\$ 64,20
2.76	Papel celofane	6	Un d	R\$ 10,70	R\$ 64,20
2.77	Papel celofane	6	Un d	R\$ 10,70	R\$ 64,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.78	Papel celofane	6	Und	RS 10,70	RS 64,20
2.79	Papel celofane	6	Und	RS 10,70	RS 64,20
2.80	Papel filtro qualitativo	6	Und	RS 8,20	RS 49,20
2.81	Papel filtro qualitativo	6	Und	RS 22,30	RS 133,80
2.82	Papel fotografico	2	Und	RS 19,30	RS 38,60
2.83	Peneira de plastico	3	Und	RS 9,20	RS 27,60
2.84	Pincel fino	6	Und	RS 8,10	RS 48,60
2.85	Pinça de madeira para tubo de ensaio	9	Und	RS 5,60	RS 50,40
2.86	Rolha de borracha para balao	6	Und	RS 4,10	RS 24,60
2.87	Rolha de borracha para tubo de ensaio	24	Und	RS 4,10	RS 98,40
2.88	Rolha de borracha para tubo de ensaio	6	Und	RS 4,10	RS 24,60
2.89	Pacote com sacos transparentes com fecho	6	Und	RS 35,90	RS 215,40
2.90	Anel (argola) de ferro com mufa	6	Und	RS 44,30	RS 265,80
2.91	Base com haste	6	Und	RS 117,50	RS 705,00
2.92	Espatula colher inox	6	Und	RS 10,60	RS 63,60
2.93	Estante para tubos de ensaio	2	Und	RS 22,00	RS 44,00
2.94	Garra metalica sem mufa para bureta	6	Und	RS 64,00	RS 384,00
2.95	Haste metalica	6	Und	RS 61,50	RS 369,00
2.96	Mufa dupla simples	6	Und	RS 42,60	RS 255,60
2.97	Tela metalica, com disco de ceramica refrataria	6	Und	RS 14,70	RS 88,20
2.98	Tripe para tela de aquecimento	6	Und	RS 36,90	RS 221,40
2.99	Lamparina a alcool	6	Und	RS 19,40	RS 116,40
2.100	Pipetador de segurancia	6	Und	RS 31,80	RS 190,80
2.101	Balança de Precisão digital	1	Und	RS 1.737,90	RS 1.737,90
2.102	Dispositivo Eletrolítico (Voltmetro de Hoffmann)	1	Und	RS 230,90	RS 230,90
2.103	Fogareiro portatil	1	Und	RS 416,70	RS 416,70
2.104	Conjunto de modelo molecular	1	Und	RS 708,30	RS 708,30
2.105	Sementeira de isopor	1	Und	RS 110,80	RS 110,80
2.106	Seringa hipodermica descartavel	6	Und	RS 1,10	RS 6,60
2.107	Seringa, plastica	6	Und	RS 6,20	RS 37,20
2.108	Kit dissecação	3	Und	RS 147,00	RS 441,00
2.109	Modelo de Arcada dentaria	1	Und	RS 484,50	RS 484,50
2.110	Modelo do Ciclo da vida da Abelha	1	Und	RS 476,30	RS 476,30
2.111	Conjunto de no minimo 5 (cinco) modelos esqueleto anatomico	1	Und	RS 3.894,70	RS 3.894,70
2.112	Conjunto de no minimo 5 (cinco) modelos orçãna de anatomia	1	Und	RS 2.063,00	RS 2.063,00

2 0 8 no 20



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.113	Conjunto com amostras minerais e rochas	1	Und	RS 164,20	RS 164,20
2.114	Modelos das fases da gravidez	1	Und	RS 2.025,00	RS 2.025,00
2.115	Modelo da meiose	1	Und	RS 1.403,00	RS 1.403,00
2.116	Modelo da divisao celular mitose	1	Und	RS 1.403,00	RS 1.403,00
2.117	Modelo aminoacido	1	Und	RS 408,50	RS 408,50
2.118	Esqueleto humano	1	Und	RS 2.046,00	RS 2.046,00
2.119	Modelo anatomico de celula veetal e animal	1	Und	RS 1.845,70	RS 1.845,70
2.120	Modelo do ciclo de vida do sapo	1	Und	RS 1.016,00	RS 1.016,00
2.121	Modelo do ciclo de vida do bicho da seda	1	Und	RS 377,70	RS 377,70
2.122	Modelo do ciclo da vida do aafinhoto	1	Und	RS 454,70	RS 454,70
2.123	Modelo anatomico do Torso humano bissexual	1	Und	RS 3.139,00	RS 3.139,00
2.124	Modelo do Pulmao com Alveolo e Traueia Pulmonar	1	Und	RS 438,00	RS 438,00
2.125	Medidor de Ph	1	Und	RS 431,00	RS 431,00
2.126	Microscópio trinocular	1	Und	RS 6.508,00	RS 6.508,00
2.127	Conjunto de lamina fixada com as fases da mitose	1	Und	RS 236,00	RS 236,00
2.128	Conjunto de laminas de no minimo 5 grandes Reino	1	Und	RS 1.406,30	RS 1.406,30
2.129	Conjunto de Laminas Preparadas Ensino Fundamental	1	Und	RS 1.219,50	RS 1.219,50
2.130	Globo Político	1	Und	RS 378,80	RS 378,80
2.131	Forva Centrifuga	1	Und	RS 453,70	RS 453,70
2.132	Lupa de vidro com cabo plastico	6	Und	RS 9,70	RS 58,20
2.133	Bussola	6	Und	RS 24,40	RS 146,40
2.134	Conjunto de ressonancia sonora	2	Und	RS 470,10	RS 940,20
2.135	Anel de Gravesande	1	Und	RS 149,80	RS 149,80
2.136	Colisao	1	Und	RS 648,00	RS 648,00
2.137	Cronometro dialital	2	Und	RS 41,20	RS 82,40
2.138	Disco de Newton	1	Und	RS 410,60	RS 410,60
2.139	Conjunto para Modular Eletroeletronica	1	Und	RS 982,28	RS 982,28
2.140	Modelo de Igniçao por Compressao	1	Und	RS 312,00	RS 312,00
2.141	Eletroscópio de folha em aluminio	1	Und	RS 525,00	RS 525,00
2.142	Conjunto de imas	6	Und	RS 66,90	RS 401,40
2.143	Conjunto para estudo dos movimentos retilineos	1	Und	RS 1.077,00	RS 1.077,00
2.144	Pendulo	1	Und	RS 295,00	RS 295,00
2.145	Onplo cone	1	Und	RS 871,00	RS 871,00
2.146	Conjuntos de massa aferida	2	Und	RS 104,00	RS 208,00



08



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;
4.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
4.1.4.1 – no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não possui vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por este, utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

5.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

6.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, o CONTRATADO será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.3 – Rescisão Unilateral pela administração em caso de conveniência e interesse público, sem dever indenização, somente os dias que foram prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

7.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Municipal nº 4.592, de 18 de novembro de 2021 (LDO- 2022), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL
1047 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

[Handwritten signatures and initials]



09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação:

16845/9 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 20

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
1799 – MDE – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA AS EMEIEFS

Dotação:

17119/0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 20

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.02 – EXCEDENTE DOS 25%

0109- (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

1807 – EXC 25% - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação:

17152/2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 1005

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.02 – EXCEDENTE DOS 25%

0109- (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

1811 – EXC 25% - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação:

17164/6 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 1005

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

0109- (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

1814 – FUNDEB – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação:

17176/0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 31

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

0109- (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

1820 – FUNDEB – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Dotação:

17193/0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 31

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

0109- (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

1821 – FUNDEB – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dotação:

17197/2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO – 31



10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Fabiane Tramontin** como **Gestora do Contrato**, **Déborah Andressa Santana Nóbrega Thomaz** como **Fiscal Administrativa** e **Maria Idarlete Prado** como **Fiscal Técnica**, que relacionarão em registro específico todas as ocorrências pertinentes à execução conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os Fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 07 de junho de 2022.

TESTEMUNHAS:

Carmen Lucia de Moraes

Secretária Municipal da Governança, Planejamento e Gestão

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda

Janete Oliveira da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Fabiane Tramontin
Gestora do Contrato

Déborah Andressa Santana Nóbrega Thomaz
Fiscalizador Administrativa

SERGIO BENTO DE
ARAÚJO:60834595915

CONTRATANTE
Assinado eletronicamente por
SERGIO BENTO DE
ARAÚJO:60834595915
Em: 2022.05.04 10:21:33 -0300
CONTRATADO

Procuradoria-Geral do Município

Maria Idarlete Prado
Fiscalizador Técnica



11

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.01 – Secretaria Municipal de Educação
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
1.799 – MDE – Aquisição de Bens Móveis para as EMEF
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (17119-0) Rec. 20.....R\$ 1.132.576,20

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.01 – Secretaria Municipal de Educação
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.135 – MDE – Manutenção das Políticas de Pessoal do Ensino Fundamental
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (8026-8) Rec. 20.....R\$ 1.132.576,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Aprovada nota do
Conselho.

12

Parecer Nº:

76

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 63 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/7/21 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

30 de abril. Parecer 09/22: Altera o artigo 11º da Resolução nº 71 de 13/12/19, dispõe sobre o agrupamento de crianças por faixa etária na Educação Infantil das escolas do SME de Camilã. Parecer 10/22: Orienta as Escolas Infantis e Fundamentais de Camilã quanto a estruturação das Normas de Convivência e aplicação das medidas disciplinares amparadas nos Regimentos Escolares das respectivas instituições. Encerre a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. R. B. G. I. A. T. I., Indiv. A. L. D. S., M. P. S. C. H. A. I. F. F. E. N. S. K. I. I. I., H. P. S. W. A. S. E. U. S. O. B. S. A. L. I. S. M. A. I. S. D. E. P. A. A. M. P. E. R. Y. E. V. E. R. D. I. O. S.

Ata 03/2022

dos vinte e nove dias do mês de junho de
das mil e vinte e dois reuniões - na reunião
ordinária de escola, dia, de reunião
Municipal de Educação, os membros do Conselho
Municipal de Educação para deliberar sobre a
aprovação de suplementação de verba referente ao
contrato 080/2022, para aquisição de 14 kits
completos de laboratórios de ciências para as escolas
do ensino fundamental, visto atender a demanda
pedagógica para organização das aulas práticas do
componente curricular de ciências, no âmbito de
conhecimento de ciências de natureza conforme
competências e habilidades previstas nos planos de
ensino e BCC. O valor mensal é de R\$ 1.132,576,20
milhões do orçamento de verba do FUNDEF, disponi-
bilizados com recurso do MDE. A suplementação
foi aprovada pelo conselho de educação. Nada mais
a constar encerra a presente ata que vai por mim

arrived 25 days prior. Enderbury, 18 Sept
 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639,

Anexada até do
conselho.

OK

15

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÁParecer Nº: 76

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 63 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____DATA DE ENTRADA: 4/1/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson
de Oliveira
PRESIDENTE

Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

30 de abril. Parecer 09/22: Altera o artigo 11º da Resolução nº 71 de 13/12/19, dispõe sobre o agrupamento de crianças por faixa etária na Educação Infantil das escolas do SME de Camila. Parecer 10/22: Orienta as Escolas Infantis e Fundamentais de Camila quanto a estruturação das Normas de Convivência e aplicação das medidas disciplinares amparadas nos Regimentos Escolares das respectivas instituições. Emere a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Riquelme, Indira, D. S. M. Schaffer, K. L. W. Wasek, S. S. - Maria do Carmo Perry, E. S. S.

Ata 03/2022

dos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Reuniram-se na sede física de escola, digo, do Município de Educação para deliberar sobre a aprovação de suplementos de verbos referente ao contrato 080/2022, para aquisição de 14 kits completos de Laboratórios de ciências para as escolas do Ensino fundamental, visto atender a demanda pedagógica para organização das aulas práticas do componente curricular de ciências, no âmbito de conhecimento de ciências de natureza conforme competências e habilidades previstas nos planos de Ensino e BCC. O valor montado é de R\$ 1.132,576,20 oriundo do orçamento de verbos de FV055 disponibilizados com recurso do MDE. O suplemento foi aprovado pelo conselho de educação. Nada mais a contar encerra a presente ata que vai por mim

regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente.”* com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para que haja disponibilidade orçamentária a fim de suprir o pagamento do Contrato nº 86/2022. Tal contrato refere-se a aquisição de 14 (quatorze) kits completos de Laboratório de Ciências. Os Kits serão disponibilizados nas escolas de Ensino Fundamental do Município de Canela, visando melhor desenvolvimento do aprendizado dos alunos. A compra dos kits de laboratório será possível em razão do aumento de arrecadação do FUNDEB que arcará com a folha de pagamento na sua totalidade, liberando assim, os recursos do MDE para outras demandas. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”* O presente projeto está tramitando na presente comissão e deverá ser despachado nas próximas reuniões.

PLO 62/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências”*. Com a seguinte justificativa: *O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o apoio institucional a eventos de terceiros, disciplinar e dar outras providências. Justifica-se o presente conforme as razões apresentadas pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, a qual segue em anexo. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”* O presente projeto está tramitando na presente comissão e deverá ser despachado nas próximas reuniões.

PLC 05/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Insere o parágrafo único no art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 74, de 1º de Outubro de 2018, que ‘Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Canela e dá outras providências’.”* Com a seguinte justifica: *O presente projeto de lei busca adequar o artigo 139 do Código de Obras e Edificações à realidade social atualmente encontrada no Município. Público e notório é que o enfrentamento da questão de moradia digna e regular – e os reflexos da falta de tal – trata-se de um dos maiores, senão o maior, desafio das gestões municipais. O Município tem empreendido esforços no sentido de aprovar e realizar infraestrutura de loteamentos em áreas especiais de interesse social, tais como Renascer, Reviver, Recomeçar. Ocorre que, autorizada a venda dos lotes aos beneficiários, a realidade dessas famílias é a de possibilidade de pagamento mensal ínfimo, dada a vulnerabilidade enfrentada. Logo, quanto menor o lote e menos onerosa a casa, menor o custo aos cofres públicos de uma habitação regular e, fundamentalmente, menor a parcela (ou prazo) para pagamento pela família beneficiária. Como se sabe, o denominado popularmente “KIT CASA”, possui menor custo de material e mão de obra para edificação de casas populares. São, em geral, para confecção de casas de 5,40m por 5,40m. Além*

Arquivado Livro do Conselho
18



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 73

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 63 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4 / 7 / 2004 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (☒) NÃO (☐)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitação Prioritária Técnica
2004

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo arrende os suqueiros
necessários para abertura de crédito
adicional suplementar estando sob
resguardo do ART. 4º, inciso I e do Art. 43
da Lei 4320 de 1964, o mesmo a apreciação dos
membros

Merlim Jone
Roberto Grulke
Paulo Nestor Tomasini

Presidente

Pres Eds

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

1996

30 de abril. Parecer 09/22: Altera o artigo 11º da Resolução nº 71 de 13/12/19, dispõe sobre o agrupamento de crianças por faixa etária na Educação Infantil das escolas do SME de Camila. Parecer 10/22: Orienta as Escolas Infantis e Fundamentais de Camila quanto a estruturação das Normas de Convivência e aplicação das medidas disciplinares amparadas nos Regimentos Escolares das respectivas instituições. Encerre a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. R. Barialti, Indurátil Das, M. P. Schaeffer, Klier, H. P. Waseu, ~~Waseu~~ Maria do Socorro Peixoto, Evandro.

Ata 03/2022

dos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Reuniram-se na sede da Diretoria de Ensino, dia, do Distrito Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre a aprovação de suplementação de verbos referente ao contrato 080/2022, para aquisição de 14 kits completos de Laboratórios de Ciências para os anos do Ensino Fundamental, visto atender a demanda pedagógica para organização das aulas práticas do componente curricular de Ciências, os anos de conhecimento de Ciências de Natureza conforme competências e habilidades previstas nos planos de Ensino e BCC. O valor mensal é de R\$ 1.132,576,20 oriundos do orçamento de verbos do FUNOEB, disponibilizados com recurso do MDE. A suplementação foi aprovada pelo Conselho de Educação. Toda vez a conta encerra a presente ata que vai por mim

plenário para a deliberação de mérito.

PLO 62/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências"*. Os membros desta comissão aguardam por uma reunião com a Secretaria de Turismo.

PLO 63/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 64/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.

PLO 67/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que 'Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.

PLO 68/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 69/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 70/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 76/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 63/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), no orçamento vigente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 63, de 1º de julho de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337